



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3892/2018**

**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 93/2018**

**CONTRATO Nº 003 /2019**

**VALOR DO CONTRATO R\$ 179.500,00**

**Cláusula I**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

**a) Como CONTRATANTE:**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70 e pela Secretária de Meio Ambiente e Agricultura, **DOROTHÉA ANTONIA PEREIRA MONTEIRO**, portadora da cédula de identidade RG n.º10.591.638-9 e do CPF n.º024.783.818-77.

**b) Como CONTRATADA:**

**LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI**, com sede na Rua Pitangueira, n.º706 Sala 02, no bairro Siegel, no município de Agrolândia, estado de Santa Catarina, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º23.691.899/0001-31, neste ato representada pelo Sr. **LUCAS LIPPEL**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º4.690.836 SESP/SC e do CPF n.º042.126.929-45.

**Cláusula II - OBJETO**

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de processador móvel de resíduos orgânicos, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Nº 93/2018, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**Cláusula III - DOS PREÇOS**

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Item	Qtde	UN	Descrição	Marca	Valor Unit./RS	Valor Total/RS
01	01	UN	<p>PROCESSADOR MÓVEL PARA REDUÇÃO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Equipamento novo, zero hora.</li><li>- Dimensão geral mínima: altura x largura x comprimento em metros, respectivamente, de 2,50 x 1,65 x 3,80 e peso máximo de 2,250 kg.</li><li>- Motor a diesel com partida elétrica, de potência mínima de 60 hp, com 4 cilindros, com classificação Tier III, caracterizado como antipolvente e econômico e com sistema de arrefecimento líquido a água. Tanques de combustível e de óleo (sistema hidráulico) com capacidade volumétrica mínima respectivamente de 80 L e de 25 L.</li><li>- Sistema de alimentação com dimensão mínima de 30 cm x 43 cm, largura mínima da mesa de alimentação de 1,70 m de comprimento x 1,40 m de largura com rolo tracionador horizontal.</li><li>- Sistema de corte com dimensão mínima do tambor de 40 cm x 50 cm, rotação/velocidade mínima de 2.000 rpm, quantidade mínima de 2 lâminas/facas, duplo fio/face, reversíveis e afiáveis em aço tipo A8, quantidade mínima de 2 contra faca com duas faces de corte utilizáveis.</li><li>- Sistema de segurança operacional com barras inferior de parada de alimentação e superior de parada de alimentação com 04 posições, luz de advertência na mesa de alimentação para promover segurança na operação do equipamento e cortina de proteção de borracha na mesa de alimentação.</li><li>- Sistema elétrico do chassi de 12 volts com kit completo de iluminação/faixas refletivas e sinalização viária conforme normas de trânsito e ABNT.</li><li>- Painel com sistema elétrico com demonstrador de horas trabalhadas/horímetro, de temperatura do motor, de regulagem de controle do rolo de alimentação, com botão de parada de emergência.</li><li>- Bica/calha de descarga com altura mínima de 2,5 m e com ângulo de rotação de até 270°.</li><li>- Pintura a base de jateamento e anticorrosiva para maior preservação do equipamento.</li><li>- Sistema de embreagem do tipo engate independente de correia esticadora através de alavanca.</li><li>- Montada sobre chassi rebocável e com engate extensível, de estrutura reforçada, duas rodas</li></ul>	LIPPEL - PTU 300E	179.500,00	179.500,00

*[Handwritten signatures and initials]*



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria dos Negócios Jurídicos

		<p>pneumáticas, com suspensão em eixo torcional contendo pé mecânico/macaco de apoio com capacidade mínima de 1.500 kg, com pneus resistentes a carga pesada, com para-choque e para-lamas.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Níveis de ruídos de acordo com as normas nacionais vigentes.</li><li>- Garantia de 12 (doze) meses ou 1.000 horas.</li><li>- Garantia de peças originais e assistência técnica em raio de até 200 km de Itatiba com o objetivo de poupar recursos da Administração.</li><li>- Entrega técnica com treinamento operacional, de segurança e manutenção preventiva e corretiva.</li><li>- Certificado de Entrega Técnica aos participantes.</li></ul>			
--	--	--	--	--	--

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades entregues, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do ajuste, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, 02.100.0115 – FECOP 017/2018 – Triturador de Galhos, 18.541.0009.2.085 – Manutenção da SMAA/Meio Ambiente, através da nota de empenho n.º9940-000, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, 01.110.0000 – Geral, 18.541.0009.2.085 – Manutenção da SMAA/Meio Ambiente, através da nota de empenho n.º9941-000, no valor de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).

### Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

### **Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias após a aprovação do Órgão Concedente (item 1.2 do edital) com a respectiva emissão de ofício autorizado pela Secretaria Executiva do Banco do Brasil para liberação do repasse de acordo com o Orçamento de Aplicação aprovado pelo Conselho de orientação do FECOP conforme descrito no contrato BB/FECOP n.º 017/18 nas folhas 25 a 32 do processo 2018/3892 com a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.1.1 - Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

5.1.2 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

5.2 - Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, reapresentada nos mesmos termos do item 5.1.

5.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.2.



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria dos Negócios Jurídicos

### **Cláusula VI - DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA**

6.1 - A entrega do objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital n° 110/2018 e neste contrato.

6.2 - A entrega do objeto deverá ser realizada com mão-de-obra própria, os quais não terão vínculo empregatício com a Contratante e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

### **Cláusula VII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

7.1 - A entrega do objeto deste contrato, deverá ser em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital n.º 110/2018 e neste contrato.

7.2 - Juntamente com o objeto deverá ser entregue a respectiva Nota Fiscal correspondente.

7.3 - O objeto deverá ser transportado com segurança, de forma a garantir a integridade do mesmo, pois a Prefeitura Municipal não se responsabiliza por danos causados no transporte.

7.4 - O recebimento inicial do objeto da presente licitação será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, o prazo de decadência de 90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação (art. 26 da Lei Federal n° 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).

7.5 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria dos Negócios Jurídicos

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.6 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

7.7 - Fazer a reposição dos produtos entregues fora das especificações solicitadas.

### **Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **8.1 - Obrigações da Contratada:**

8.1.1 - Adequar o objeto que for prestado fora das condições solicitadas.

8.1.2 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

8.1.3 - Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços, correrão por conta da contratada.


8.1.4 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

8.1.5 - Manter-se durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.

8.1.6 - Efetuar a entrega do objeto da licitação no local, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Pregão nº 93/2018, e as demais condições estabelecidas neste contrato.

8.1.7 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

8.1.8 - Realizar as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado.







# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria dos Negócios Jurídicos

8.1.9 - Promover Treinamento operacional, de segurança e de manutenção preventiva e corretiva na ocasião da entrega do equipamento.

8.1.10 - Fornecer Certificado e Registro de Fornecimento do Motor a ser utilizado pelo fabricante e garantia do mesmo.

8.1.11 - Fornecer manuais impressos e em língua portuguesa do motor e das peças referentes à operação e manutenção do equipamento.

8.1.12 - Fornecer garantia de peças originais e assistência técnica do equipamento, durante o período de garantia (12 meses ou 1.000 horas), em raio de até 200 km de Itatiba com o objetivo de poupar recursos da administração pública.

### **8.2 - Obrigações da Contratante:**

8.2.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

8.2.2 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

8.2.3 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

8.2.4 - Aplicar penalidades em caso de inadimplemento.

### **Cláusula IX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1 - O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, e terá início na data de sua assinatura.

### **Cláusula X - DAS SANÇÕES**

10.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

10.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

10.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

10.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

10.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

### **Cláusula XI - DA GARANTIA CONTRATUAL**

11.1 - Não será exigida garantia contratual.

### **Cláusula XII - DA RESCISÃO**

12.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

12.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

12.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório N° 110/2018 e neste Contrato;





## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

12.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

12.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

12.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

12.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

12.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

12.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

### **Cláusula XIII - VALOR DO CONTRATO**

13.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 179.500,00 (cento e setenta e nove mil e quinhentos reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

### **Cláusula XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

14.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 93/2018 e do Contrato.

*[Handwritten signatures and initials]*



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

14.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

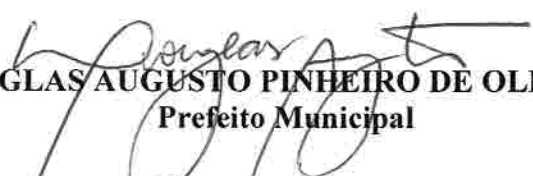
14.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.


Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Itatiba, 11 JAN. 2019

Pela Contratante:

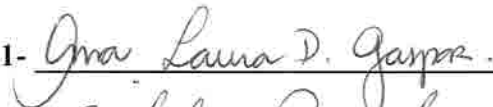
  
**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**DOROTHÉA ANTONIA PEREIRA MONTEIRO**  
Secretária de Meio Ambiente e Agricultura

Pela Contratada:

  
**LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI**  
**LUCAS LIPPEL**

Testemunhas:

1-   
\_\_\_\_\_

2-   
\_\_\_\_\_

Observação: Esta é a fl.10/10 do Termo de Contrato n.º  
Processo Administrativo n.º2018000003892, firmado em

=003

/2019, oriundo do

11 JAN. 2019